



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 137/2025/GP-AB

Água Boa, 27 de junho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 255, que **ALTERA O ANEXO III E A TABELA XXXIX – 40H DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 609/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 10:27
Legislativo

Para Jackson M. Salgado
Matrícula 00123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE ____ DE ____
(Projeto de Lei Complementar nº 255, de 27 de junho de 2025, do Poder Executivo)

**ALTERA O ANEXO III E A TABELA
XXXIX – 40H DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 189/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o ANEXO III da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, suprimindo o Adicional por Responsabilidade Técnica de 30% (trinta por cento) da Função de Contador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Presidente da Comissão de Contratação	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Contratação	90 UPFM	01
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	04
Agente de Contratação	200 UPFM	01
Membros da Equipe de Contratação	80 UPFM	04
Fiscal de Contrato Não terá direito ao adicional o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.		
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	80 UPFM	01
Membros da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02
Coordenador do GPE Servidor responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe e a do TCE e pela implantação e gerência do GPE no município.	100 UPFM	01

Art. 2º - Altera o vencimento da TABELA XXXIX - 40h - Cargo de Contador da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXXIX - 40h					
CARGO: Contador					
Nível	CLASSES - VALORES EM R\$				
	A	B	C	D	E
1	15.065,96	15.969,92	16.873,88	17.777,83	18.681,79
2	15.969,92	16.928,11	17.886,31	18.844,50	19.802,70
3	16.928,11	17.943,80	18.959,49	19.975,17	20.990,86
4	17.943,80	19.020,43	20.097,06	21.173,68	22.250,31
5	19.199,87	20.351,86	21.503,85	22.655,84	23.807,83
6	20.543,86	21.776,49	23.009,12	24.241,75	25.474,38
7	21.981,93	23.300,84	24.619,76	25.938,67	27.257,59
8	23.520,66	24.931,90	26.343,14	27.754,38	29.165,62
9	25.402,31	26.926,45	28.450,59	29.974,73	31.498,87
10	27.434,50	29.080,57	30.726,64	32.372,71	34.018,78
11	29.629,26	31.407,01	33.184,77	34.962,53	36.740,28
12	31.999,60	33.919,58	35.839,55	37.759,53	39.679,50
13	34.879,56	36.972,34	39.065,11	41.157,88	43.250,66
14	38.018,72	40.299,85	42.580,97	44.862,09	47.143,22
15	41.440,41	43.926,83	46.413,26	48.899,68	51.386,11
16	45.170,05	47.880,25	50.590,45	53.300,65	56.010,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 27 de junho de 2025.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumprimentamos Vossa Excelência e Nobres Vereadores, no ensejo em que submetemos mais um Projeto de Lei Complementar nº 255, que ***“ALTERA O ANEXO III E A TABELA XXXIX – 40H DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, especificamente quanto ao Anexo III e à Tabela XXXIX – 40h, no que tange ao cargo de Contador, adequando a estrutura remuneratória à realidade funcional vigente e às atribuições legalmente definidas no ANEXO V, Descrição Sintética e Analítica dos Cargos – Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior.

A tramitação desta proposta legislativa tem por finalidade incorporar ao vencimento base do cargo de contador A/1, ressaltando que, a atual servidora já vem auferindo a título de Adicional por Responsabilidade Técnica, sem gerar qualquer acréscimo na despesa pública. Tal medida encontra respaldo no fato de que as atribuições que justificam o pagamento do adicional já foram formalmente inseridas nas funções do cargo por meio da própria Lei Complementar nº 189/2023, tornando-se, assim, inerentes ao exercício regular da função.

Com a efetivação da presente alteração, busca-se conferir maior transparência e estabilidade remuneratória, eliminando a necessidade de pagamento de verba de natureza transitória (Adicional), ao passo que se valoriza o servidor pela efetiva complexidade de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Importa destacar que não haverá impacto financeiro adicional ao Município, uma vez que os valores propostos na nova Tabela XXXIX – 40h para o cargo de Contador refletem a incorporação do referido adicional atualmente vigente, tratando-se, portanto, apenas de uma readequação na forma de composição da remuneração, sem aumento real de gastos públicos.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a eficiência e a valorização do serviço público, respeitando os princípios da administração e a responsabilidade fiscal.

Submetemos, portanto, esta proposta à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de sua relevância e interesse público.

Diante do exposto, almejamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração